a Municipalidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 10 de Setembro de 1969.

Fernando [illegible] Sec.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1669, de 10 de Setembro de 1969.

Dispõe sôbre criação de escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas duas escolas mistas, primárias, nas fazendas "Cerradão" e "Cocinha", dêste município, com as denominações especiais de "Antonio Alves Neto" e "Marcelino Dias Carvalho", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado rural, dois cargos de regentes de classes, com os vencimentos no orçamento em vigor.

Art. 3º - Para ocorrer a despêsa decorrente desta lei, já consta verba própria no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

cumpris tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 1o - Setembro - 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Ass. sec. em com. - Zm Mendonça.

Lei nº 1670, de 10 de Setembro de 1969.

Autoriza doação de cortinas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, ao Conselho Particular Vicentino, as cortinas que se acham em desuso no depósito municipal, as quais serão transformadas em agasalhos, para os pobres assistidos pelas Conferências do mesmo Conselho.

Art. 2º - A entrega das cortinas será feita ao Conselho, mediante requerimento do Presidente, onde se consignará o destino das coisas doadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10. Setembro. 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Ass. sec. em com. - Zm Mendonça.